

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2019**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações da 552ª Reunião e o que consta no Processo nº 23114.905405/2018-91, resolve:

Aprovar o funcionamento do Programa de Monitoria da UFV e dá outras providências

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 07 de março de 2019.

Nilda de Fátima Ferreira Soares  
Presidente do CEPE

## Anexo da Resolução Nº 03/2019

**Art. 1º.** A monitoria será exercida por estudantes matriculados nos cursos de graduação, programas de pós-graduação da UFV e **realizando estágio pós-doutoral na UFV**, nos níveis I e II, sob a orientação dos coordenadores das disciplinas e tem como objetivos:

- I. elevar o nível de aprendizado dos estudantes de graduação;
- II. reduzir as taxas de reprovação em disciplinas e de evasão do curso, da instituição e do sistema de educação superior;
- III. propiciar ao monitor formação didático-científico e capacitá-los à docência.

**Art. 2º.** O número de vagas para monitores será definido semestralmente, pela Pró-Reitoria de Ensino, com base no número de estudantes matriculados nas disciplinas, de professores e de turmas e considerando-se as recomendações da Comissão Permanente do Ensino de Graduação – COPEG, para atender programas especiais.

§ 1º. O número de vagas será proposto pelos Departamentos no *campus* Viçosa e pelas Diretorias de Ensino nos *campi* Florestal e Rio Paranaíba e fixado pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 2º. O número de vagas para monitores I e II bolsistas estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º. No número de vagas propostas poderão estar incluídos monitores voluntários.

**Art. 3º.** Poderão candidatar-se à monitoria os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e que realizem estágio pós-doutoral na UFV e que preencham os seguintes requisitos:

**I. Monitor I (graduando):**

- a) ter cursado a(s) disciplina(s) da monitoria ou sua(s) equivalente(s) ou disciplina(s) de caráter mais abrangente, a critério do Departamento ou Instituto, e nela(s) ter obtido nota maior ou igual a 70;
- b) não ter sofrido punição disciplinar na UFV;
- c) ter cursado, com aprovação, um mínimo de 320 horas da matriz curricular do seu curso, no ato da assinatura do Termo de Compromisso;
- d) apresentar autorização do seu Orientador Acadêmico.

**II. Monitor II (mestrando, doutorando ou pós-doutorando):**

- a) ter cursado a(s) disciplina(s) da monitoria ou sua(s) equivalente(s) ou disciplina(s) de caráter mais abrangente, a critério do Departamento ou Instituto, e nela(s) ter obtido nota maior ou igual a 75, ou equivalente;
- b) não ter sofrido punição disciplinar na UFV;
- c) apresentar autorização do Orientador ou Supervisor do Estágio;
- d) não ter ultrapassado o período de matrícula no seu curso de 18 meses, no caso de mestrado, e 42 meses, no caso de doutorado, no ato da assinatura do Termo de Compromisso.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, nos *campi* Florestal e Rio Paranaíba, poderão atuar como Monitores II, estudantes matriculados em Programas de Pós-graduação de outras instituições federais de ensino superior.

**Art. 4º.** O processo seletivo para Monitor I e II será divulgado pelo Departamento ou Instituto, por meio de Edital, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da realização das provas e deverá explicitar a condição à qual o estudante concorre, ou seja, se a monitor bolsista ou monitor voluntário (sem o pagamento de bolsas).

§ 1º. O processo seletivo será efetuado para uma disciplina ou um grupo de disciplinas afins e constará de prova escrita, prova oral e análise do histórico escolar.

§ 2º. No ato da inscrição, serão entregues aos candidatos o conteúdo programático e a bibliografia indicada da(s) disciplina(s) do processo seletivo, com informação das datas, dos horários e dos locais de realização das provas, dentre outros esclarecimentos julgados necessários.

§ 3º. O processo seletivo terá validade de um ano, para efeito de contratação.

**Art. 5º.** O candidato poderá inscrever-se em mais de um processo seletivo, observando a compatibilidade de horários da realização das provas estabelecidos pelos Departamentos e Institutos, mas se aprovado em mais de um processo seletivo, atuará em apenas uma monitoria.

**Art. 6º.** A seleção dos candidatos será feita por uma comissão examinadora, formada por três professores, designada pelo Departamento ou Instituto a que a(s) disciplina(s) estiver(em) vinculada(s).

**Art. 7º.** No processo de seleção dos candidatos a Monitores I e II, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. Na prova escrita, de caráter eliminatório, será avaliado o domínio do conteúdo da(s) disciplina(s) na(a) qual(is) o monitor irá atuar, cabendo a cada examinador atribuir uma nota de zero a 100, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 75 pontos.
- II. Na prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada as competências e habilidades do candidato na transmissão de conhecimentos relativos à(s) disciplina(s), cabendo a cada examinador atribuir uma nota de zero a 100, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 75 pontos.
- III. Na análise do histórico escolar, de caráter classificatório e, ou o coeficiente de rendimento acadêmico.
- IV. A nota final da avaliação da prova escrita, da prova oral e da análise do histórico escolar será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores. A nota final do candidato no processo seletivo será a média aritmética das notas finais de cada prova e do histórico escolar.

§ 1º. No caso de candidatos com notas finais iguais, terá preferência aquele que apresentar maior carga horária cumprida no seu curso; persistindo o empate, aquele que apresentar maior coeficiente de rendimento acadêmico.

§ 2º. A divulgação dos resultados far-se-á pelo Departamento ou Instituto em cada etapa do processo seletivo e após a realização da última avaliação, dando-se conhecimento das notas por examinador e da nota final, com a respectiva classificação.

§ 3º. Excepcionalmente, para atender projetos experimentais de acompanhamento dos estudantes em disciplinas de formação básica, os critérios de seleção do Monitor II poderão ser alterados, com a concordância da Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 8º.** A admissão do Monitor obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as vagas existentes, terá a validade de um período letivo, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido do Departamento ou Instituto.

§ 1º. No caso de surgimento de vagas, durante o período de validade do processo seletivo, serão admitidos os candidatos classificados.

§ 2º. No ato da admissão, bem como no momento da prorrogação, se for o caso, o monitor assinará um Termo de Compromisso.

**Art. 9º.** O ingresso no Programa de Monitoria não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 10.** Os monitores exercerão suas atividades sob a orientação do Coordenador da disciplina em regime de 12 horas semanais.

**Art. 11.** A cessação da participação do Monitor no Programa ocorrerá:

- I. Por manifestação de vontade do Monitor;
- II. Por decisão justificada do Orientador do Monitor;
- III. Se o monitor não observar o disposto nessa Resolução;
- IV. Se o monitor deixar de cumprir, satisfatoriamente, as tarefas a ele atribuídas, fato que será relatado pelo Coordenador da disciplina e analisado pelo Departamento ou Instituto, que emitirá parecer final;
- V. Se o monitor trancar matrícula ou pedir afastamento do curso no qual se encontra matriculado;

**Parágrafo único.** A cessação da participação do Monitor no Programa de Monitoria será formalizada pelo Departamento ou Instituto à Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 12.** São direitos dos monitores:

- I. Receber bolsa de monitoria, excetuando-se os monitores voluntários;
- II. Ter horário destinado ao planejamento das atividades de monitoria, de comum acordo com o Coordenador da disciplina;
- III. Ter horário definido para o exercício das atividades de monitoria, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas de seu curso;
- IV. Participar de capacitação para a realização de suas atividades de monitoria;
- V. Receber Declaração de Atuação na Monitoria.

**Parágrafo único.** Na declaração será informada a carga horária do Monitor II em sala de aula ou laboratório, substituindo o professor no horário regular das aulas ou em aulas adicionais, como parte de projetos especiais da disciplina.

**Art. 13.** O valor das bolsas dos monitores I e II será definido pelo Conselho Universitário (CONSU), em resolução específica.

§ 1º. O pagamento da bolsa será proporcional às horas trabalhadas, no limite do disposto no art. 10, condicionado à apresentação do Relatório de Frequência e de Atividades do Monitor.

§ 2º. Serão pagos apenas os meses de efetiva atividade de monitoria.

**Art. 14.** Não será permitido ao Monitor I acumular a bolsa de monitoria com outras bolsas acadêmicas e com o estágio remunerado.

**Art. 15.** A Pró-Reitoria de Ensino - PRE emitirá Declaração de Atuação na Monitoria, no final do período, após aprovação do Relatório Semestral pelo Departamento ou Instituto.

**Parágrafo único.** No caso do Monitor II, será informada na Declaração de Atuação na Monitoria, a carga horária de aulas ministradas nos termos do § 2º, do Art. 19 e do § 2º, do Art. 20.

**Art. 16.** O acompanhamento da monitoria será feito, no Departamento ou Instituto, por meio do Relatório de Frequência e de Atividades do Monitor e do Relatório Semestral de Atividades de Monitoria, elaborados pelo monitor e assinados pelo monitor e pelo Coordenador da disciplina.

**Art. 17.** O Relatório de Frequência e de Atividades será entregue à Pró-Reitoria de Ensino até o dia 20 de cada mês (letivo), para efeito de pagamento proporcional ao período de atuação do Monitor.

**Art. 18.** O Relatório Semestral de Atividades de Monitoria deverá ser encaminhado pelo Coordenador da disciplina ao Departamento ou Instituto e à Pró-Reitoria de Ensino, até o último dia de cada período letivo.

**Parágrafo único.** No relatório do Monitor II que ministrou aulas deverá ser informada a carga horária que constará na Declaração de Atuação na Monitoria.

**Art. 19.** São atribuições dos Monitores I e II:

- I. Constituir-se um elo entre professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- II. Auxiliar os estudantes, orientando-os em trabalhos de laboratórios, uso da biblioteca, trabalhos de campo, dentre outras atividades acadêmicas;
- III. Programar atividades de estudo com os estudantes, para atendê-los nas dificuldades apresentadas;
- IV. Verificar o domínio do conteúdo da(s) disciplina(s) pelos estudantes, fazendo revisões e preparando-os para as unidades seguintes;
- V. Auxiliar o professor em atividades didático-científicas, incluindo preparação de aulas, trabalhos escolares e fiscalização de provas, dentre outras pertinentes ao esclarecimento de dúvidas nos conteúdos pelos estudantes;
- VI. Elaborar, sob a orientação do(s) professor(es), material didático específico, utilizando tecnologias da informação e da comunicação – TICs, para ser disponibilizado no PVANet;
- VII. Elaborar plano de trabalho, juntamente com o coordenador da disciplina, cumprindo 12 horas semanais de atividade de monitoria, conforme horários preestabelecidos e em compatibilidade com o horário regular das aulas do seu curso;
- VIII. Elaborar e encaminhar, nos prazos estabelecidos, os relatórios mensais de frequência e atividade e o relatório semestral de atividades.

§ 1º. Compete, exclusivamente ao Monitor II, participar da elaboração e correção de provas e do controle da frequência dos estudantes.

§ 2º. O Monitor II poderá conduzir aulas, com a presença do professor na sala de aula. Neste caso, a carga horária de aulas ministradas pelo Monitor II, informada RADOC – Disciplina Lecionada/Coordenada, será computada para o professor e para o Monitor.

§ 3º. Eventualmente, o Monitor II poderá substituir o professor da disciplina, ministrando aulas teóricas e, ou práticas, desde que esta carga horária de substituição não ultrapasse 25% da carga horária total da disciplina.

§ 4º. A carga horária das aulas ministradas pelo Monitor II e informada no Relatório da Disciplina será atribuída apenas a ele e deverá constar na distribuição da carga horária da disciplina apresentada no final do semestre, para fins de preenchimento do RADOC.

**Art. 20.** O Monitor II poderá ser responsável por Estudos Dirigidos e Aulas Extras, como parte de projetos especiais de disciplina.

§ 1º. As atividades serão supervisionadas pelo Coordenador da disciplina e constarão no Plano de Trabalho e no Relatório Semestral de Atividades.

§ 2º. Também nesse caso a carga horária relativa a encargos didáticos em sala de aula será creditada exclusivamente ao Monitor II.

**Art. 21.** Excepcionalmente, por motivo de aposentadoria, licença ou afastamento do professor, o Departamento ou Instituto poderá solicitar autorização para que o Monitor II atue em mais de 25% da carga horária da disciplina.

§ 1º. Essa solicitação, com justificativa, deverá ser aprovada pelo Colegiado do departamento ou Instituto, pela Câmara de Ensino correspondente, antes de ser encaminhada para a Pró-Reitoria de Ensino.

§ 2º. A autorização estará vinculada às prioridades em relação às demais solicitações e disponibilidade de recursos.

§ 3º. Se aprovado, a disciplina deverá ser coordenada por um docente e a carga horária relativa às aulas ministradas pelo Monitor II serão computadas exclusivamente para ele e deverá constar na distribuição da carga horária da disciplina apresentada no final do semestre, para fins de preenchimento do RADOC.

**Art. 22.** São atribuições do Coordenador da disciplina:

- I. Apresentar à Pró-Reitoria de Ensino, até cinco (5) dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso, o Plano de Trabalho descrevendo as atividades a serem realizadas pelo Monitor durante o semestre e o cronograma das atividades;
- II. Orientar o Monitor em suas atividades, para o bom desempenho de suas tarefas;
- III. Estimular o Monitor a participar de atividades que propiciem seu aprimoramento na disciplina;
- IV. **Avaliar o desempenho do Monitor; semestralmente, e encaminhá-la à Comissão Permanente de Avaliação do CTG, que elaborará Relatório consubstanciado, o qual será encaminhado à COPEG e à Pró-Reitoria de Ensino;**
- V. Solicitar à chefia do Departamento ou Instituto, com base na avaliação de desempenho, a permanência ou a dispensa do Monitor;
- VI. Encaminhar ao Departamento os relatórios mensal e semestral, nos prazos fixados nos artigos 17 e 18;
- VII. Sugerir à Pró-Reitoria de Ensino ações de aprimoramento do Programa de Monitoria.

**Art. 23.** São atribuições do Departamento ou Instituto:

- I. Solicitar a PRE, a abertura de vagas, admissão, prorrogação de prazo e dispensa de Monitor;
- II. Publicar o edital de processo seletivo de monitoria, receber as inscrições de candidatos, divulgar o programa e a bibliografia da disciplina do processo seletivo, as datas, os horários e locais de realização dos exames, bem como publicar os resultados do processo seletivo;
- III. Indicar a comissão examinadora, formada por três professores, conforme o disposto no art. 6º;
- IV. Aprovar o Relatório de Frequência e de Atividades do Monitor, encaminhando-o, posteriormente, à Pró-Reitoria de Ensino;
- V. Analisar o Relatório Semestral de Atividades de Monitoria, encaminhando-o, posteriormente, à Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 24.** São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino:

- I. Fixar o número de vagas da monitoria, conforme o disposto no art. 2º;
- II. Autorizar a abertura de vagas, admissão, prorrogação de prazos e cessação da participação de monitor no Programa;
- III. Elaborar a lista para pagamento da bolsa de monitoria, a partir dos relatórios de frequência dos monitores, remetidos pelos Departamentos ou Institutos e encaminhá-la a Diretoria Financeira;
- IV. Organizar e manter o cadastro geral de monitores.
- V. Acompanhar, juntamente com a COPEG, a atuação nos Monitores em Programas Especiais para disciplinas;
- VI. Avaliar, juntamente com a COPEG, o Programa de Monitoria;
- VII. Expedir a Declaração de Atuação na Monitoria.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o Departamento ou Instituto interessado.

**Art. 26.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 16/2018/CEPE.